RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 915.924 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

RECTE.(S) :AGROTERENAS S/A - CITRUS

ADV.(A/S) :ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM E

Outro(A/S)

RECDO.(A/S) :DAIANE APARECIDA MARTINS
ADV.(A/S) :JOSIMAR TEIXEIRA DE LIMA

DECISÃO: 1. Trata-se de agravo contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário aos fundamentos de que (a) mostra-se necessária a análise da legislação infraconstitucional, de modo que eventual ofensa à Constituição, se houvesse, seria reflexa; (b) a apreciação de cláusulas de acordo ou convenção coletiva é vedada, nos termos da Súmula 454 do STF; (c) o tema 762, com repercussão geral rejeitada, é cabível ao presente caso; e (d) incide, na espécie, o óbice da Súmula 636 do STF.

No agravo, sustenta-se que (a) o supracitado tema não se aplica a este caso; (b) o provimento do apelo não depende da verificação de norma infraconstitucional, pois a CF/88 foi violada diretamente em seus arts. 7º, XXI, e 8º, III; e (c) a aplicação da Súmula 636 do STF deve ser afastada.

- **2.** Como se vê, a parte agravante não impugnou especificamente todos os motivos suficientes para manter a decisão agravada, nada aduzindo sobre a incidência da Súmula 454 do STF, o que acarreta o não conhecimento do presente recurso, nos termos do art. 544, § 4º, I, do CPC.
 - 3. Diante do exposto, não conheço do agravo.Publique-se. Intime-se.Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministro **TEORI ZAVASCKI** Relator

Documento assinado digitalmente